

CONSULTA PRÉVIA
PROCEDIMENTO REF.ª 0.03/DSGFP/2022

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA A REDE
DE TEATROS E CINEATEATROS PORTUGUESES (RTCP)
AÇÕES DE VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS.

CONTRATO



Índice

ÍNDICE.....	2
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CLÁUSULA 1. ^a - OBJETO	4
CLÁUSULA 2. ^a - PREÇO CONTRATUAL	5
CLÁUSULA 3. ^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA 4. ^a - PRAZO CONTRATUAL	6
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	6
SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
CLÁUSULA 5. ^a - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE	6
CLÁUSULA 6. ^a - CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	14
CLÁUSULA 7. ^a - LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	14
CLÁUSULA 8. ^a - PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	14
CLÁUSULA 9. ^a - ENTREGÁVEIS	14
CLÁUSULA 10. ^a PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.....	15
SUBSECÇÃO II – DEVER DE SIGILO	18
CLÁUSULA 11. ^a – OBJETO DO DEVER DE SIGILO	18
CLÁUSULA 12. ^a – PRAZO DO DEVER DE SIGILO	18
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	18
CLÁUSULA 13. ^a – PENALIDADES CONTRATUAIS	18
CLÁUSULA 14. ^a – FORÇA MAIOR.....	19
CLÁUSULA 15. ^a – RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE	20
CLÁUSULA 16. ^a – RESOLUÇÃO POR PARTE DO SEGUNDO OUTORGANTE	20
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO.....	21
CLÁUSULA 17. ^a – CAUÇÃO.....	21
CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	21
CLÁUSULA 18. ^a – FORO COMPETENTE.....	21
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS	21
CLÁUSULA 19. ^a – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	21
CLÁUSULA 20. ^a – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	22
CLÁUSULA 21. ^a – GESTOR DO CONTRATO	22
CLÁUSULA 22. ^a – CONTAGEM DOS PRAZOS.....	22
CLÁUSULA 23. ^a – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	22

CLAUSULADO CONTRATUAL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA A REDE DE TEATROS E CINETEATROS PORTUGUESES (RTCP)

ENTRE:

A **Direção-Geral das Artes**, adiante designada como Primeiro Outorgante, pessoa coletiva n.º 600 082 733, com sede no Campo Grande, n.º 83 - 1.º, 1700-088 Lisboa, representada no ato por Américo Rodrigues, Diretor-Geral, que outorga o presente contrato, no uso de competência própria; e

A **Suggestus – Inovação para o Desenvolvimento, Unipessoal Lda**, adiante designada como Segundo Outorgante, pessoa coletiva n.º 510499996, com sede social na Rua Sociedade Musical 5 de Outubro, n.º40, 3.ºEsq., 2840-117 Aldeia de Paio Pires, representada no ato pelo Exmo. Senhor Vítor Manuel Baptista Martelo, na qualidade de representante legal e com poderes bastantes para outorgar o presente contrato.

Tendo em conta:

a) **Que para a presente contratação**, a qual foi devidamente fundamentada, foi solicitada a Sua Exa, a Ministra da Cultura, a emissão de parecer prévio previsto nos termos do n.º 2 do artigo 71.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (LOE 2021), tendo sido autorizada a 26/11/2021. Solicitou-se igualmente a Sua Exa, a Ministra da Cultura, a emissão de parecer prévio para a celebração de novo contrato de objeto diferente de contrato vigente em 2019 (nos termos do n.º 3 do artigo 64.º da LOE 2020 mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 69º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, LOE 2021) tendo sido autorizado a 26/11/2021;

b) O pedido de **autorização do membro do Governo** responsável pela área das finanças (nos termos do n.º 4 do artigo 64.º Lei n.º 2/2020 mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 69º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2021) para a dispensa do disposto no n.º 3 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março (Orçamento do Estado para 2020), mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 69º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2021), foi registado e submetido no site da Direção-Geral do Orçamento (DGO), em 07/12/2021, com o n.º 537/2021. Findo o prazo de 45 dias sem pronúncia, foi considerado tacitamente deferido, nos termos dos n.º 7 do artigo 47.º do DL de execução orçamental em vigor;

c) A **autorização de contratação** por consulta prévia, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, artigo 36.º e artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, bem como a **autorização da respetiva despesa**, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 35/2012, de 27 de março, foi tomada pelo Sr. Diretor - Geral das Artes, Dr. Américo Rodrigues, a 17 de fevereiro de 2022, por despacho proferido sobre a informação de serviço n.º 48/DSGFP/2022 da 16 de fevereiro de 2022, relativa à abertura de procedimento n.º 0.03/DSGFP/2022 – Consulta prévia para aquisição de serviços de formação para a Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses (RTCP);

d) A **decisão de adjudicação**, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 73º do Código dos Contratos Públicos, e a **decisão de aprovação da minuta do contrato**, de acordo com o n.º 2 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, foi tomada pelo Diretor-Geral das Artes, Dr. Américo Rodrigues, a 25 de março de 2022, por despacho proferido sobre a informação de serviço n.º 95/DSGFP/2022 da mesma data, relativa à adjudicação do procedimento n.º 0.03/DSGFP/2022 – Consulta prévia para aquisição de serviços de formação para a Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses (RTCP);

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental da rubrica económica D.02.02.25.00.00 do Orçamento de Atividades da Direção-Geral das Artes, com o número de compromisso FF52201713.

Celebram o presente contrato que se subordina à disciplina do Código dos Contratos Públicos e às demais normas de direito público aplicáveis por força da natureza do contrato e às cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente contrato compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento por Ajuste Direto, que tem por objeto principal a contratação de serviços de serviços de formação para a Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses (RTCP).

Cláusula 2.ª – Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar o preço constante da proposta adjudicada, no valor de 58.052,40€, a que acresce o IVA à taxa legal de 23%, no montante de 13.352,05€, perfazendo o valor total de 71.404,45 (setenta e um mil, quatrocentos e quatro euros e quarenta e cinco cêntimos).

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.

3 – O pagamento de direitos de autor, por ferramentas digitais criadas e elaboradas pelo Segundo Outorgante, está incluído no preço referido no nº 1, não havendo lugar a nenhuma outra remuneração adicional, seja a que título for.

4 – Ao valor indicado no nº 1, será deduzido o valor dos serviços que não sejam efetivamente prestados, nomeadamente: Módulo(s) sem inscrições.

Cláusula 3.ª – Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas mensalmente no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, cujo pagamento será repartido da seguinte forma:

- 30% com a apresentação e validação pelo Primeiro Outorgante do conteúdo curricular e materiais de apoio;
- 30% com a apresentação e validação pelo Primeiro Outorgante das fichas de assiduidade e avaliação do primeiro ao sexto módulo de formação;
- 40% com a apresentação e validação pelo Primeiro Outorgante das fichas de assiduidade e avaliação do sétimo ao décimo primeiro módulo de formação e validação do relatório final da execução de contrato.

2 – Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 4.^a – Prazo contratual

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 5.^a - Obrigações principais do Segundo Outorgante

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais do presente contrato, decorre para o Segundo Outorgante a obrigação principal de fornecer serviços de formação para a RTCP.

2 – Com vista ao cumprimento da obrigação assumida no número anterior, compete ao Segundo Outorgante, em estreita cooperação com o Primeiro Outorgante, assegurar, como grande área de atuação: formação em contexto teórico-prático.

3 - As diligências a serem desenvolvidas e as responsabilidades que daí decorrem, são, designadamente, mas sem restringir:

1. OBJETIVOS

Sensibilizar e capacitar entidades credenciadas através da aquisição de competências técnicas assim como de planeamento e implementação de estratégias de programação, gestão, financiamento e divulgação no âmbito da produção de atividades artísticas, entendendo o seu contexto de implantação e as consequências na valorização dos agentes, da população e do território.

2. ESTRUTURA

Programa de formação teórico-prático composto por 13 (treze) módulos formativos, a realizar individualmente em todas as NUTSII do País, (Norte, Centro, AML, Alentejo, Algarve, RAM e RAA), com entidades credenciadas, que perfaz um total de 91 módulos.

Destes 13 módulos, 5 são presenciais e 8 através de formação à distância, com horas síncronas e online através da plataforma Zoom.

Ações presenciais – O PROGRAMA ARTÍSTICO E CULTURAL DO TEATRO; A DIREÇÃO DE CENA E A DIREÇÃO TÉCNICA NO TEATRO; SOM; LUZ; VÍDEO.

Ações On-line – A GESTÃO DO TEATRO I; A GESTÃO DO TEATRO II; A GESTÃO DO TEATRO III; A PRODUÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS; UM TEATRO E UMA PROGRAMAÇÃO ACESSÍVEIS; A COMUNICAÇÃO DO (E NO) TEATRO; TEATROS E PÚBLICOS: OS DESAFIOS DIGITAIS; A MEDIAÇÃO CULTURAL E O SERVIÇO EDUCATIVO NUM TEATRO.

Todos os formandos com uma presença igual ou superior a 75% das horas letivas de cada ação de formação terão direito a um certificado de participação em cada um dos módulos. Este programa de qualificação não concede grau académico nem certificação profissional.

3. LÍNGUA

A língua principal do programa de capacitação é o português.

4. DURAÇÃO

A calendarização prevista inicia em abril de 2022 e decorre até novembro de 2022.

A formação ocorrerá entre as segundas-feiras e as quartas-feiras.

5. CONTEUDO DOS MÓDULOS DE FORMAÇÃO

A: O PROGRAMA ARTÍSTICO E CULTURAL DO TEATRO

- » A direção artística e a programação do teatro;
 - » O teatro, os públicos, a comunidade e o território;
 - » A importância do enquadramento e alinhamento estratégicos com as políticas públicas de cultura (internacionais, europeias, nacionais, regionais e locais);
 - » A Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses (objetivos, requisitos e compromissos, cooperação e partilha);
 - » Articulação com a missão, visão, valores e estratégias de gestão;
 - » O papel do/a diretor/a artístico e o papel do/a(s) programador/a(es/as);
 - » Conceção, desenho e implementação do programa artístico e cultural e da programação;
 - » O programa artístico e cultural, a produção de conhecimento e o seu impacto nas dinâmicas sociais e económicas (inclusão social, educação, economia, turismo, etc.);
-

- » A estratégias contemporâneas de direção artística e programação cultural;
- » A programação regular e de continuidade e papel dos festivais, ciclos e mostras;
- » As residências artísticas;
- » A importância da cooperação e das redes e parcerias, nacionais e internacionais;
- » O papel das cafetarias/bares e cafés-concerto.

Carga horária: 14 horas

B: A GESTÃO DO TEATRO I (missão, visão e objetivos estratégicos)

- » Missão, visão e valores;
- » Objetivos de serviço público;
- » Articulação com o programa cultural e artístico;
- » Natureza jurídica, modelos e estruturas organizacionais;
- » Planeamento estratégico;
- » Definição de objetivos estratégicos;
- » A avaliação de resultados e impactos.

Carga horária: 6 horas

C: A GESTÃO DO TEATRO II (pessoas, recursos e infraestrutura)

- » Liderança e gestão de equipas;
- » Motivação e coesão organizacional;
- » Cultura e clima organizacionais;
- » Um só equipa com diferentes equipas;
- » O Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura;
- » Apoios e incentivos à contratação, estágios profissionais;
- » Salários e encargos sociais obrigatórios;
- » Estágios curriculares e programas ocupacionais;
- » Voluntariado;
- » Higiene e segurança no trabalho: planos de segurança, sinalética, meios de proteção individual e coletiva;
- » Formação e capacitação das equipas;
- » Externalização de serviços (outsourcing);
- » A gestão dos recursos (cadernos de encargos e especificações técnicas, conservação e manutenção, seguros, etc.);
- » A gestão da infraestrutura (segurança, limpeza, conservação e manutenção, seguros, etc.).

Carga horária: 12 horas

D: A GESTÃO DO TEATRO III (administrativa e financeira)

- » O projeto de gestão;
- » Autonomia e sustentabilidade em organizações culturais;
- » Noções básicas de gestão financeira e contabilidade (orçamental e analítica);
- » Custos fixos e custos variáveis;
- » O teatro e/ou os seus projetos como centros de custo na contabilidade analítica;
- » Fiscalidade e benefícios fiscais;
- » O orçamento (custos e proveitos) e a estrutura de financiamento;
- » Angariação de recursos financeiros públicos (internacionais, europeus, nacionais, regionais e locais);
- » Angariação de recursos financeiros privados: patrocínios e financiamento colaborativo (crowdfunding);
- » O mecenato;
- » Receitas próprias;
- » Apoios institucionais e não financeiros;
- » Os mercados da cultura.

Carga horária: 12 horas

E: A PRODUÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

- » O produtor cultural: importância, perfil funcional, competências, atribuições e responsabilidades;
- » A equipa de produção;
- » O dossier de projeto;
- » A ficha técnica de um projeto artístico;
- » Produção cultural: fases e ações;
- » Pré-produção, produção e pósprodução;
- » O plano e mapa de trabalhos e a elaboração de cronogramas;
- » A dimensão financeira e orçamental da produção de um projeto artístico;
- » Cadernos de encargos, contratos e condições contratuais, negociação;
- » As equipas de projeto (artística, técnica, produção, comunicação, frente de casa, logística) e a sua articulação;
- » Os espaços e os equipamentos (tipologias, características, adaptabilidade, capacidades e potencialidades);
- » Licenciamentos, direitos de autor e conexos;
- » Projetos em coprodução;
- » Projetos de internacionalização;
- » Gestão da logística (seguros, transferes, transitários, deslocações, estadas, etc.);
- » A produção e as questões ambientais e de segurança.

Carga horária: 12 horas

F: UM TEATRO E UMA PROGRAMAÇÃO ACESSÍVEIS

- » Introdução aos conceitos de diversidade, deficiência e inclusão;
- » Obstáculos à participação cultural;
- » Deficiência e gestão cultural;
- » Acesso ao edifício e aos espaços;
- » Sinalética inclusiva;
- » Comunicação acessível: design de comunicação, linguagem clara, acessibilidade digital;
- » Serviços de acessibilidade: Língua Gestual Portuguesa, audiodescrição, comunicação aumentativa e alternativa, sessões descontraídas;
- » A importância da legendagem na acessibilidade: surdos, estrangeiros, espetáculos em língua estrangeira;
- » Atendimento aos públicos com deficiência visual, auditiva, intelectual, com mobilidade condicionada ou com dificuldades na expressão oral;
- » Programação acessível.

Carga horária: 6 horas

G: A COMUNICAÇÃO DO (E NO) TEATRO

- » Comunicação cultural e marketing;
- » Marca, identidade e design;
- » Estratégia e plano de comunicação;
- » Plano de meios e distribuição;
- » Meios, suportes e plataformas digitais e estratégia digital;
- » Assessoria de imprensa;
- » Parcerias media e apoios à divulgação;
- » Monitorização e avaliação de resultados.

Carga horária: 9 horas

H: TEATROS E PÚBLICOS: OS DESAFIOS DIGITAIS

- » Práticas culturais online: uma perspetiva a partir de inquéritos e estudos da participação cultural;
- » Media digitais na experimentação e na criação artísticas: cruzamentos entre online e offline;
- » Difundir e partilhar experiências com os públicos online;
- » Monitorização da atividade do teatro com recurso aos media digitais;
- » Relevância de uma estratégia digital para a identidade e a missão do teatro.

Carga horária: 6 horas

I: A MEDIAÇÃO CULTURAL E O SERVIÇO EDUCATIVO NUM TEATRO

- » As práticas de programação de artes performativas dirigidas a jovens públicos abordadas através dos eixos da conceção, da ação e da intervenção;
- » A programação de artes performativas dirigida a jovens públicos pensada a partir de uma prática performativa, relacional e reflexiva;
- » A estratégia institucional para uma construção de uma identidade e implementação da programação artística, cultural e educativa: distinção entre conceitos e etapas;
- » A programação e a sua interinfluência entre tempo(s), espaço(s) e públicos;
- » Entender o Teatro como espaço expandido em que se tecem redes multigeracionais, multidisciplinares e de desenvolvimento social, ambiental, cultural, artístico e educativo;
- » Redes e políticas de parcerias e coprodução artística e cultural;
- » Pensar os públicos e suas articulações com artistas, obras, territórios, instituições culturais, científicas, sociais e educativas;
- » Conceção e desenvolvimento de projetos artísticos multidisciplinares assentes em temáticas específicas com preocupações sociais e ambientais;
- » Abordagens, estratégias e projetos de desenvolvimento de públicos a partir dos planos da fruição, da experimentação, da criação, da reflexão crítica e da construção de linguagens específicas das artes;
- » Fundamentos dos serviços educativos (cruzamentos disciplinares e a importância da educação museal para as práticas de mediação);
- » Mediação educativa, artística e cultural nas sociedades contemporâneas (do parceiro educativo ao parceiro social);
- » Programação colaborativa/participada: os públicos residentes (clubes de espectadores, escolas residentes, públicos programadores, etc.).

Carga horária: 16 horas

J: A DIREÇÃO DE CENA E A DIREÇÃO TÉCNICA NO TEATRO

- » Os diferentes espaços e zonas técnicas do teatro;
 - » Palcos, maquinaria e mecânica de cena;
 - » A direção de cena: funções e responsabilidades.
 - » A direção e a equipa técnica: responsabilidades, funções e operações;
 - » A direção de cena vs a direção técnica;
 - » O diálogo, a complementaridade e o trabalho colaborativo entre as equipas artística, técnica e de produção;
 - » A evolução do espetáculo no espaço cénico: mudanças e transições;
 - » As especificidades técnicas dos espetáculos de dança, teatro, música e cinema;
 - » Os riders técnicos;
-

- » A iluminação, som e vídeo em cena;
- » Cenografia, adereços e figurinos;
- » Legendar e traduzir espetáculos;
- » O planeamento: ensaios, montagens, apresentação/exibição, desmontagens e manutenção;
- » A segurança das equipas e dos públicos;
- » Visita técnica.

Carga horária: 18 horas

K: AS COMPONENTES TÉCNICAS DO TEATRO I - SOM

- » Microfones e colunas amplificadas e passivas: diafragma; princípios de funcionamento, tipos de microfones, características técnicas e elétricas;
- » A escolha dos microfones, préamplificadores, técnicas de captação para instrumentos acústicos e elétricos;
- » Mesas e controladores áudio: mesa analógica, mesa digital;
- » Princípios, procedimentos e boas práticas na montagem e operação de som de frente e de monição;
- » Gravação simples em DAW: abrir sessões, armar pistas, in/out setup, planificar o routing de sinal interno e externo; sincronismo, escutas;
- » Montagem e calibração de sistemas em salas de várias dimensões e acústicas;
- » Conservação e manutenção de equipamentos;
- » As questões de segurança.

Carga horária: 18 horas

L: AS COMPONENTES TÉCNICAS DO TEATRO II - LUZ

- » Sistemas de iluminação;
- » Equipamentos de iluminação robotizada;
- » Moving Heads;
- » Iluminação LED;
- » Mesas de luz e software;
- » Efeitos especiais;
- » A Luz como design e projeto.
- » O mapa de luz;
- » Guião de operação;
- » Criação de rider técnico;
- » O desenho de luz e a cenografia;
- » Conservação e manutenção de equipamentos;
- » As questões de segurança.

Carga horária: 18 horas

M: AS COMPONENTES TÉCNICAS DO TEATRO III - VÍDEO

- » O técnico vídeo residente e em estúdio;
 - » Tipologias de operações: live, recording, broadcast, streaming, live edit, live vj, mapping, coprogram;
 - » O vídeo em espetáculos de música, dança e teatro, bem como em conferências, exposições, mostras/festivais de cinema, vj, video mapping, multimedia show/fest;
 - » Tipos de setup output hardware: projeção, plasmawall, ledwall, multi screen, video projeção mapping, mix installation;
 - » Tipos de setup input: sistemas broadcast, live cam, multi cam, cctv, sensor, multimedia input, gamming, video with audio sync, robot cam;
 - » Sistemas, ligações, operação e tecnologias:
 - Hardware regie input/output: vídeo mixers, matrizes, processadores, redes, controladores, transmissores;
 - Software input/output: Studio software, live software: resolume, modul8, acue, obs, vdmx, madmapper, VVVV, max, and others;
 - Projeto tec e ligações: protocolos de rede, protocolos digitais, cabos, tomadas analógicas e digitais, wireless transmission, software com share.
 - » Conservação e manutenção de equipamentos;
 - » As questões de segurança.
- Carga horária: 12 horas

HORAS DE FORMAÇÃO ATRAVÉS DE TRABALHO AUTÓNOMO

Acompanhamento à distância e online por um grupo de quatro formadores/tutores que o Segundo Outorgante constituirá expressamente para o efeito, nos seguintes moldes:

- Os participantes que desejarem aprofundar a formação e forem selecionados, terão direito a uma tutoria assegurada por um dos quatro formadores designados;
 - O número máximo de participantes com acompanhamento individual é de 84, sendo 12 por região NUT II. Cada formador acompanhará um máximo de 21 participantes;
 - A seleção destes participantes deverá ser feita pelo Primeiro Outorgante em articulação com o Segundo outorgante e deverá ter em conta uma proposta específica de trabalho a apresentar pelos candidatos;
 - O Segundo Outorgante elaborará um modelo/formulário para apresentação das propostas dos participantes.
-

4 – A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a:

- a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- b) Executar a prestação de serviço de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Primeiro Outorgante, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato a celebrar com o Primeiro Outorgante;

Cláusula 6.ª – Condições para a prestação do serviço

O Segundo Outorgante deve disponibilizar recursos humanos com os conhecimentos específicos necessários e a experiência comprovada para assegurar a prestação dos serviços.

Cláusula 7.ª – Local de prestação de serviços

Programa de formação teórico-prático composto por 13 (treze) módulos formativos presenciais e à distância (online), a realizar em todas as NUTSII (Norte, Centro, AML, Alentejo, Algarve, RAM e RAA).

Cláusula 8.ª – Prazo de prestação do serviço

O início da prestação de serviços deverá ter lugar até ao prazo máximo de 2 dias após a celebração do contrato, vigorando por um período máximo de 12 meses.

Cláusula 9.ª - Entregáveis

1 – O Segundo Outorgante obriga-se a entregar ao Primeiro Outorgante todos os conteúdos e metodologias utilizados/aplicados, no decurso do programa de qualificação, incluindo, entre outros, mas sem restringir:

- a) Plano do projeto de qualificação;
- b) Apresentações dos módulos de formação e demais documentos de suporte;
- c) Relatórios de execução de cada módulo de formação;
- d) Fichas de assiduidade;
- e) Respostas aos questionários de avaliação;
- f) Relatório final de execução de contrato;
- g) Gravações das sessões on-line.

2 - Toda a documentação produzida no âmbito do número anterior será cedida ao Primeiro Outorgante em formato digital editável.

3 - Pela entrega de documentação não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do contrato a celebrar.

4 - A conclusão da execução do contrato está condicionada à entrega e respetiva validação da documentação, indicada no número 1.

Cláusula 10.ª Proteção e tratamento de dados pessoais

1 – O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir integralmente as obrigações resultantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente, mas sem limitar:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Primeiro Outorgante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Primeiro Outorgante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda
-

acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

e) Prestar ao Primeiro Outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;

f) Manter o Primeiro Outorgante informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Primeiro Outorgante, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Outorgante e o referido colaborador;

h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante, ou pelos formandos inscritos nas suas ações de formação, ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária ao Primeiro Outorgante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos

previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

l) Garantir a eficácia do mecanismo de notificação efetivo, em caso de violação de dados pessoais, para efeitos do cumprimento do previsto no art. 33.º do RGPD;

m) O Segundo Outorgante não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares do Primeiro Outorgante, sem a prévia e expressa autorização desta, dada por escrito;

n) O Segundo Outorgante deve apagar ou devolver (consoante a escolha da entidade adjudicante) todos os dados pessoais, depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional;

o) O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

2. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato, designadamente em relação aos formandos, são, entre outros: o nome, a data de nascimento e os endereços eletrónicos profissionais.

3. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo Segundo Outorgante é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o Primeiro Outorgante.

4. O Segundo Outorgante deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

5. Para os devidos efeitos, informa-se que, para todas as matérias e questões relativas à proteção e tratamento de dados pessoais, no quadro do contrato, deve ser contactada a Direção-Geral das Artes (DGARTES) através do email pro.dados@sg.pcm.gov.pt, ou o Encarregado de Proteção de Dados (EPD) da Direção-Geral das Artes (DGARTES), Dr. Sérgio Oliveira Pereira, por carta, para a Rua Prof Gomes Teixeira, n.º 2, 1399-022 Lisboa – Portugal.



SUBSECÇÃO II – DEVER DE SIGILO

Cláusula 11.^a – Objeto do dever de sigilo

1 – O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.^a – Penalidades contratuais

1 – Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do contrato e da lei, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

2 – Acresce ainda que caso se verifique que o incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorra de motivos imputáveis ao Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode ainda exigir-lhe uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento até ao limite do preço contratual.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.

4 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a – Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
-

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a – Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante.

3 – O Primeiro Outorgante pode ainda, a todo o tempo, fazer cessar unilateralmente o contrato, por motivos de interesse público devidamente fundamentados, comunicando a cessação ao Segundo Outorgante, com a antecedência mínima de dez dias úteis, mediante o envio de carta registada com aviso de receção, endereçada para a morada constante do contrato ou outra entretanto indicada pelo prestador de serviços.

4- No caso previsto no número anterior, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante todas as verbas previstas no contrato.

5 – A rescisão unilateral do contrato por parte do Primeiro Outorgante, nos termos da presente cláusula, não confere ao Segundo Outorgante o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 16.^a – Resolução por parte do Segundo Outorgante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato sempre que qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias.

2 – O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

4 – O Segundo Outorgante pode a todo o tempo fazer cessar unilateralmente o presente contrato, por motivos devidamente fundamentados, comunicando a cessação ao Primeiro Outorgante, com a antecedência mínima de dez dias úteis, mediante o envio de carta registada com aviso de receção endereçada para a morada constante do contrato ou outra entretanto indicada pelo Primeiro Outorgante.

5 – No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante terá que restituir integralmente ao Primeiro Outorgante todas as verbas recebidas a título de honorários, salvo aquelas cujo pagamento se venha a considerar devidamente fundamentado nos termos das obrigações do contrato.

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO

Cláusula 17ª – Caução

Para o presente contrato não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88º, do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 18.ª – Foro competente

A resolução de todos os litígios decorrentes do contrato será dirimida com recurso à arbitragem, através do Centro de Arbitragem Administrativa, por força do prescrito na Portaria n.º 1149/2010, de 4 de novembro.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

Está estritamente vedada a subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

Cláusula 20.^a – Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a – Gestor do Contrato

Nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, ficam designados como gestores do presente contrato:

- -- Responsável pelo acompanhamento da execução da formação;
- -- Responsável pelo acompanhamento da execução financeira;
- Telefone: --.

Qualquer alteração e/ou substituição das pessoas acima indicadas, será comunicada pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante através de mensagem por correio eletrónico.

Cláusula 22.^a – Contagem dos prazos

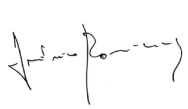
Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Depois do Segundo Outorgante ter entregue os documentos de habilitação, o contrato é assinado pelos representantes de ambas as partes, por escrito em 23 (vinte e três) folhas e foi assinado em duplicado, valendo ambos como original e ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Primeiro Outorgante,


Assinado de forma digital por
Américo Rodrigues
DN: c=PT, title=Diretor Geral,
ou=Direção Geral, o=Direção-Geral
das Artes, cn=Américo Rodrigues
Dados: 2022.04.07 17:48:28 +01'00'

Segundo Outorgante,

Assinado por: **VÍTOR MANUEL BAPTISTA
MARTELO**

Num. de Identificação:

Data: 2022.04.07 11:49:52+01'00'

Certificado por: **SCAP.**

Atributos certificados: ~~Formação e execução de~~
~~contratos públicos, no âmbito da contratação~~
~~pública de Suggestus - Inovação para o~~
~~Desenvolvimento, Unipessoal, Lda..~~